







ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS, RESPECTIVAMENTE, PELA WASTEC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. E PELA PROJETANDO SOLUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP CHEGADOS AO PREGÃO ELETRÔNICO 52/2015 - PROCESSO 3395/2015-SAAE, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE NEUTRALIZADOR DE ODORES ATMOSFÉRICOS.

Às nove horas do dia vinte e três de julho do ano dois mil e quinze, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio do SAAE, para realizarem os trabalhos de julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO e CONTRARRAZÕES interpostos ao Pregão Presencial em epígrafe.

Passando-se a análise das apresentada pela WASTEC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., a mesma, em síntese, não se conforma com a habilitação da licitante PROJETANDO SOLUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP e alega que o produto ofertado não preenche os requisitos técnicos exigidos pelo órgão e instrumento licitatório, apresentando laudos de produtos com formulação diferentes.

Em sua defesa argumenta a Recorrida que o produto NQO-31 foi desenvolvido, submetido à análise e notificado na ANVISA conforme normas vigentes, entre as quais a RESOLUÇÃO - RDC N° 208, DE 1 DE AGOSTO DE 2003 - ANVISA E ABNT NBR 1472 - PRODUTOS QUÍMICOS.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3° da Lei n° 8.666/93:

> "Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da







Pregão Eletrônico nº 57/2014 - Processo Administrativo nº 2846/2014, como o mesmo produto ofertado para o certame em andamento.

Portanto, fica claro que não houve qualquer ofensa às disposições legais e nem mesmo a qualquer outro dispositivo a prejudicar os licitantes, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calcados em todos os princípios que sempre nortearam seus atos.

Isto posto, resolve esta Pregoeira conhecer o pedido constante do Recurso Administrativo, mas negar-lhe provimento mantendo a habilitação da licitante PROJETANDO SOLUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP, encaminhando os autos ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Apoio.

Sorocaba 23 de julho de 2015.

Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso Leite

Pregoeira

Elisete Regina Mota

Apoio